

LEI Nº 2.332, de 22 de Janeiro de 1990

Concede majoração de salários, vencimentos, proventos de aposentadoria e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida uma majoração de 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1.990, nos salários, vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores municipais em geral, da administração direta, regidos pelas legislações pertinentes.

Art. 2º O Prefeito Municipal aprovará por decreto, tabelas contendo os salários, vencimentos e proventos de aposentadorias, nos quadros de cargos e funções existentes, com base na presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.306, de 23/11/89, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de Janeiro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal